|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** | **$NUMERO$** | **/2025** |

Processo nº $DOCUMENTOTRAMITEPROCESSO$

$DOCUMENTOTRAMITEDOCUMENTO$

Iniciativa: $DOCUMENTOTRAMITEAUTORIA$

Assunto: $DOCUMENTOTRAMITEASSUNTO$

Foi recebido por esta Câmara Municipal, em 31 de agosto de 2002, o Processo TC 5810/026/98 de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 1998, acompanhada de 09 anexos, Acessório-1 (OCP-TC 5810/126/98), Acessório-2 (Aplicação no Ensino - TC-5810/226/98) e Expedientes TC 33892/026/98; 33893/026/98 e 7511/026/99.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 34/00, de 05 de setembro de 2000, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 30 (trinta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção “in loco” dessas contas apontaram várias irregularidades (fls. 88 a 91).

O Chefe do Executivo apresentou suas alegações e documentos necessários, visando corrigir as falhas apontadas no relatório (fls. 103 a 142).

Apreciando a defesa apresentada, o Assessor Técnico Procurador Substituto, concluiu que “as falhas constatadas não têm o condão de macular toda a prestação de contas, manifesto-me pela emissão de parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas em exame, com as recomendações acima propostas”. O parecer aponta as falhas verificadas (fls. 146 a 152).

A.T.J. (Unidade Econômica), assim terminou o seu despacho:

“Diante de todo o instruído, levando em conta que sob os aspectos técnico-contábeis não foi constatada a ocorrência de falha passível de inquinar a totalidade das contas em tela e que foi aplicado no ensino o percentual mínimo exigido constitucionalmente, opinamos pela emissão de parecer favorável à sua aprovação, com a recomendação proposta para que atente com rigor ao estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 (fls. 158, 159 e 160)”.

Do Assessor Procurador –Chefe, destacamos:

“Acompanhando as razões e conclusões ofertadas pelos Senhores Assessores que me precederam, entendo, também, que as contas aqui abrigadas estão a ensejar a emissão de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que as falhas apontadas não comprometem a gestão administrativa municipal” (fls. 164).

Em sessão de 20 de junho de 2000, a Primeira Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 1998, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações e formação de autos aspectos, à margem do processo, bem como arquivamento do expediente TC-18737/026/99 (fls. 165).

Tendo em vista a decisão da Primeira Câmara, em 28 de junho de 2000, assinados pelo Presidente e Relator do Colendo Tribunal, foi emitido parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Corte, com recomendações, determinações e formação de autos apartados consignados à margem da decisão (fls.165).

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 1998, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso Projeto de Decreto Legislativo, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura (fls. 181).

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, $DATAEXTENSO$.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Guilherme Bianco**

**Presidente da Comissão**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Aluisio Boi Alcindo Sabino**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** | **$NUMERO$** | **/2022** |

Processo nº $DOCUMENTOTRAMITEPROCESSO$

$DOCUMENTOTRAMITEDOCUMENTO$

Iniciativa: $DOCUMENTOTRAMITEAUTORIA$

Assunto: $DOCUMENTOTRAMITEASSUNTO$

 Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

 No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

 Cabe ao plenário decidir.

 É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, $DATAEXTENSO$.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Guilherme Bianco**

**Presidente da Comissão**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Aluisio Boi Alcindo Sabino**